



LEI MUNICIPAL Nº 2246/2024, de 02 de Julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar por Prazo Determinado Servidor para Função de Atendente da Educação Infantil.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com o ANEXO ÚNICO desta lei e com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Vagas	Função/Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente	Valor
01	ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	20 hs	Padrão III	1,40	R\$1.575,15

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL

Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.031 Manutenção das Atividades no Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - 1540 Transf.do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRAT. TEMPO DETERM. DEMAIS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - 1540 Transf. do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL

Classificação Orçamentária: 12.365.0004.2.036 Manut.das Ativ. na Ed.Infantil-Pré-Escola

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - 1540 Transf.do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRAT. TEMPO DETERM. DEMAIS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - 1540 Transf.do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 02 dias do mês de Julho de 2024.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração

MENSAGEM Nº 038/2024

Cerro Branco - RS, 14 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
EMIR EMÍLIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado um servidor para Função de ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Estamos solicitando autorização para a contratação na devida função no período do afastamento em virtude de licença saúde, licença maternidade, férias e outras licenças constantes no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cerro Branco da Servidora Concursada Livia Priebnow.

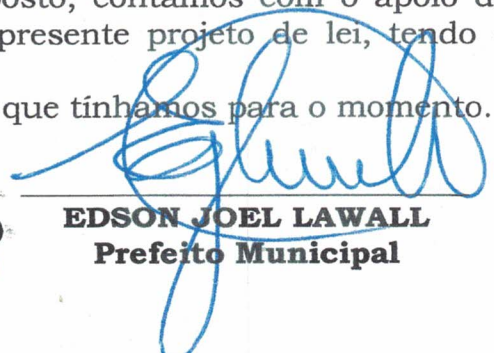
Cabe ressaltar que os cargos de Monitor de Escola e Atendente de Educação Infantil exercem funções semelhantes, entendendo a possibilidade de contratação de um atendente de Educação Infantil, haja visto que a Servidora exercia função de Monitor junto a Pré Escola da referida instituição de ensino.

Justificando ainda, que a contratação se faz necessária para suprir o atendimento do profissional junto a Escola Municipal de Educação Básica Augusto Schultz.

A contratação seguirá a ordem classificatória do concurso público nº 001/2020 e caso não seja preenchida será efetuado processos seletivo simplificado para preenchimento da vaga temporária, cabe ainda informar que não possuímos mais candidatos aprovados para convocar no cargo de Monitor de escola, por este motivo da escolha do cargo de Atendente da Educação Infantil.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 01 / 07 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Visita nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br